

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 00045/ 2016 (S08383-201607-)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**TERRARITO - Terraplanagens, Lda.**

com o NIPC 505 432 412, para a instalação localizada na Rua das Poças, Lagoa do Furadouro, na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias no concelho de Ourém, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Triagem, Tratamento Mecânico e Armazenagem de Resíduos Não Perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença retroage até 06 de junho de 2016 e é válido até 06 de junho de 2021.

Lisboa, 01 de agosto de 2016

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

## Especificações anexas ao Alvará nº 45/2016

O presente Alvará é concedido à empresa TERRARITO - Terraplanagens, Lda, na sequência do procedimento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho**

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tratamento mecânico, acondicionamento e armazenagem de resíduos não perigosos, até perfazer quantidade que justifique o envio para valorização em operador licenciado.

Estas operações são classificadas como:

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 <sup>(\*)</sup>.

*(\*) Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, o reembalamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.*

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

**2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

Introduzir o LER

LER	Designação	Operação
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rochas	R12/R13
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)	R12/R13
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	R12/R13
17 01 01	Betão	R12/R13
17 01 02	Tijolos	R12/R13
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R12/R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	R12/R13



## Especificações anexas ao Alvará nº 45/2016

LER	Designação	Operação
17 05 08	Balastros e linhas de caminho-de-ferro, não abrangidos em 17 05 07	R12/R13
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	R12/R13
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12/R13
01 04 09	Areias e argilas	R12/R13
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12/R13
20 02 02	Terras e pedras	R12/R13
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	R12/R13
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	R12/R13
17 02 01	Madeira	R12/R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12/R13
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	R12/R13
10 12 03	Partículas e poeiras	R12/R13
10 12 06	Moldes fora de uso	R12/R13
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	R12/R13
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes	R12/R13
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão	R12/R13
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	R12/R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço	R12/R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12/R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12/R13
16 01 18	Metais Não Ferrosos	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 02	Alumínio	R12/R13

## Especificações anexas ao Alvará nº 45/2016

LER	Designação	Operação
17 04 03	Chumbo	R12/R13
17 04 04	Zinco	R12/R13
17 04 06	Estanho	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12/R13
19 12 03	Metais Não Ferrosos	R12/R13
12 01 13	Resíduos de soldadura	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12/R13
17 04 07	Mistura de Metais	R12/R13
20 01 40	Metais	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
19 12 01	Papel e Cartão	R12/R13
20 01 01	Papel e Cartão	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R12/R13
16 01 19	Plástico	R12/R13
17 02 03	Plástico	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha	R12/R13
20 01 39	Plásticos	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens	R12/R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R12/R13
16 01 20	Vidro	R12/R13
17 02 02	Vidro	R12/R13
19 12 05	Vidro	R12/R13
20 01 02	Vidro	R12/R13
15 01 09	Embalagens têxteis	R12/R13
19 12 08	Têxteis	R12/R13
20 01 10	Roupas	R12/R13
16 01 03	Pneus	R12/R13
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R12/R13

## Especificações anexas ao Alvará nº 45/2016

LER	Designação	Operação
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	R12/R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	R12/R13
20 01 36	Equipamento Elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12/R13
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R12/R13
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R12/R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R12/R13
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 11	R12/R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	R12/R13
20 02 01	Resíduos Biodegradáveis	R12/R13
20 03 01	Mistura de resíduos urbanos e equiparados	R12/R13
20 03 07	Monstros	R12/R13
20 03 99	Resíduos Urbanos e Equiparados, sem outras especificações (fibra ótica, CD's, pequeno mobiliário, resíduos de esponjas e poliuretano)	R12/R13
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	R13
20 03 03	Resíduos de limpeza de ruas	R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R13

### 3- Capacidade da instalação

A capacidade anual de armazenagem da instalação é de 217.000 toneladas.

A capacidade instantânea de armazenagem da instalação é de 822 toneladas.

As capacidades nominais de processamento, para as operações R12:

Desmantelamento de cabos (corte e descarte manual): 0,5 toneladas/dia; Trituração de cobre: 0,5 toneladas/dia; Triagem e acondicionamento de metais: 5 toneladas/dia; Triagem e acondicionamento de vidro: 8 toneladas/dia; Triagem e acondicionamento de RCD: 15 toneladas/dia; Triagem e enfardamento de Papel/Cartão: 1,5 toneladas/dia; Triagem e enfardamento de Plástico: 0,08 toneladas/dia; Desmantelamento de VFV descontaminados: 1 tonelada/dia; Triagem e acondicionamento dos restantes resíduos: 5 toneladas/dia



## Especificações anexas ao Alvará nº 45/2016

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa, conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.09- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

### Especificações anexas ao Alvará nº 45/2016

4.10- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (LER 200108 e/ou LER 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, e ao Decreto-Lei n.º 173/2015 de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.13- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.14- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.15- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.16- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.



### Especificações anexas ao Alvará nº 45/2016

4.17- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Ourém, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. Na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio

4.18- Durante a vigência do Alvará, a empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro, e, atualizar o uso da licença de utilização emitida pela Câmara Municipal de Ourém em 2011.

4.19- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: [lei54metais@rnsi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@rnsi.mai.gov.pt).

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.20- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.21- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação insere-se num lote de terreno de 15.363 m<sup>2</sup> de área,

A gestão de resíduos desenvolve-se numa área de cerca 9145m<sup>2</sup>, sendo a área coberta de 969 m e área impermeabilizada de 4344 m<sup>2</sup>.

#### 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Empilhador, 1 Báscula, 1 Balança 3000 kg, 1 Máquina descarnar cabos, 1 Máquina de triturar cobre (capacidade nominal de 0,5 t/dia), 3 Giratórias, 1 Pá de rodas, 1 Aparelho para triagem de RCDs ( - capacidade nominal 15 t/dia, 1 Aparelho triagem de vidro - capacidade nominal 8 t/dia, 1 Aparelho triagem de esferovite - capacidade nominal 0,08 t/dia, 1 Enfardadeira para cartão - capacidade nominal 10 t/dia, 1 Enfardadeira para plástico - capacidade nominal de 1 t/dia.



## Especificações anexas ao Alvará nº 45/2016

### 6- Identificação do responsável técnico

Pedro Alexandre Vieira Rito CC10638676 OZY4

### 7. Localização e contatos

A sede social e a instalação localizam-se na Rua das Poças, Lagoa do Furadouro, na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém

Telefone 249 545 596

Email: terrarito@hotmail.com

Georreferenciação 39º36'34.6"N; 8º33'02.9"W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 43120
2. CAE secundária: 38321, 38112 e 43110

### 8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

